Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

DESPACHO

De: SEDAM-DGOVCLIMA

Para: SEDAM-CCI

Processo SEI n.º: 0028.085075/2022-68

Assunto: Memorando n.º 304

Senhor(a) Coordenador(a),

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, em atenção ao Memorando nº 304/2023/SEDAM-CCI (0044736367), prestar informações a solicitação via Portal E-SIC.

1. Portarias e/ou instruções normativas sobre a regulamentação do mercado de carbono no Estado de Rondônia.

Resposta: A regulamentação do mercado de carbono no âmbito do Estado de Rondônia tem como diretriz a **Lei Estadual** n° 4.437 de 17 de dezembro de 2018, que instituí a Política Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais – PGSA, e cria o Sistema Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais – SGSA, demais instruções normativas derivadas estão publicadas na página da PGSA no site da Sedam (https://www.sedam.ro.gov.br/govclima/).

2. Quantidade de projetos de comercialização de créditos de carbono autorizados pela SEDAM em 2023 (entre janeiro e dezembro).

Resposta: Não houve projetos de Comercialização de créditos de carbono autorizados pelas Sedam no período de janeiro a dezembro de 2023.

3. Quais empreendimentos foram autorizados (favor, indicar nome completo da pessoa jurídica e seu respectivo CNPJ)?

Resposta: Nenhum empreendimento relacionado ao mercado de carbono foi autorizado pela Sedam no período de janeiro a dezembro de 2023.

4. Qual o fluxo atualmente adotado pela SEDAM para autorizar ou negar operações sobre crédito de carbono?

Resposta: O Estado aguarda a regulamentação do governo federal sobre mercado de carbono no Brasil, visando maior segurança jurídica nas futuras concessões de florestas publicas para a exploração do crédito de carbono.

Aproveito oportunidade para renovar nossos votos de consideração e distinto apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

DIOGO MARTINS ROSA
Diretor Substituto de Governança Climática - DGOVCLIMA

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Martins Rosa**, **Diretor(a)**, em 16/01/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045026673** e o código CRC **954DE559**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0028.085075/2022-68 SEI nº 0045026673